



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 220/2012

Aprova o loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL TOKIO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4232/2011, por "U.F.C. LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA", com sede na Avenida Brasil nº.4337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.315.648/0001-61, solicitando aprovação do loteamento destinado a residência e comércio denominado "PARQUE RESIDENCIAL TOKIO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.24.262, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.24.262, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A", subdivisão do lote nº.9-A-7, subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-14-Rem/9-A-8-Rem-B-2, este da subdivisão do lote nº.9-A-8-Rem-B, este da subdivisão do lote nº.9-A-8-Rem, ambos da subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-6/B, da subdivisão do lote nº.9-A-6, e este da subdivisão do lote nº.9, da unificação dos lotes nºs.9-A-7, da subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-14-Rem/9-A-8-Rem-B-2, este da subdivisão do lote nº.9-8-Rem-B, este da subdivisão do lote nº.9-A-8-Rem, ambos da subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-6/B, da subdivisão do lote nº.9-A-6, e este da subdivisão do lote nº.9 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 174.455,98 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR, sob nº 7341/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20115619048;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto 220/2012

FI 02

Municipal de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº.15263, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº. 524/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residência e comercio, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL TOKIO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras terras “A”, subdivisão do lote nº.9-A-7, subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-14-Rem/9-A-8-Rem-B-2, este da subdivisão do lote nº.9-A-8-Rem-B, este da subdivisão do lote nº. 9-A-8-Rem, ambos da subdivisão do lote nº.9; Lote nº.9-A-6/B, da subdivisão do lote nº.9-A-6,e este da subdivisão do lote nº.9, da unificação dos lotes nºs.9-A-7, da subdivisão do lote nº. 9 ; Lote nº.9-A-14-Rem/9-A-8-Rem-B-2, este da subdivisão do lote nº.9-8-Rem-B, este da subdivisão do lote nº.9-A-8-Rem, ambos da subdivisão do lote nº.9, Lote nº.9-A-6/B, da subdivisão do lote nº.9-A-6, e este da subdivisão do lote nº.9 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 174.455,98 m², assim distribuída:

I – 15 (quinze) quadras, divididas em 157 (cento e cinquenta e sete) unidades de datas, que perfazem uma área total de 111.904,55 m² (cento e onze mil novecentos e quatro virgula cinquenta e cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Marginal 1A e Rua Marginal 2A, perfazendo assim um total de 49.250,50 m² (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta virgula cinquenta metros quadrados);

III - Faixa de Domínio do DER-1 com área de 438,03 m² (quatrocentos e trinta e oito virgula zero três metros quadrados).

IV - Faixa de Domínio do DER-2 com área de 1.564,50 m² (um mil quinhentos e sessenta e quatro virgula cinquenta metros quadrados).

V – Área Institucional com 11.298,40 m² (onze mil duzentos e noventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto 220/2012

FI 03

e oito virgula quarenta metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 7,5% (sete virgula cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Marginal 1A e Rua Marginal 2A, perfazendo assim um total de 49.250,50 m² (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta virgula cinquenta metros quadrados);

II – Área Institucional com 11.298,40 m² (onze mil duzentos e noventa e oito virgula quarenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura publica de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

datas nºs 01a22 da quadra nº 08
datas nºs 01,02 e 03 da quadra nº 11

b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

datas nºs 01,02 e 03 da quadra nº.12

c) Rede de Água Potável

data nº. 04 da quadra nº 12

d) Arborização

data nº. 5 da quadra nº 12

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto 220/2012

FI 04

benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de outubro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº SAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo

